



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

ATA

Ata da 59ª Sessão Ordinária, de 12 de agosto de 2025

(Sessão híbrida, realizada de forma presencial e por videoconferência, e transmitida pelo canal do TRE/GO no YouTube)

Presidente - Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga

Em doze de agosto de dois mil e vinte e cinco, às **17h03**, os Desembargadores Eleitorais Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás reuniram-se presencialmente e por videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga. Estavam presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eleitorais **Luiz Cláudio Veiga Braga** (Presidente), **Ivo Favaro** (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), **Laudo Natel Mateus** e **Adenir Teixeira Peres Júnior**. Presentes, por videoconferência, os Excelentíssimos Senhora e Senhores Desembargadores Eleitorais **Alessandra Gontijo do Amaral**, **Carlos Augusto Tôres Nobre** e **Rodrigo de Melo Brustolin**. Presente também por videoconferência o Excelentíssimo Senhor **Marcello Santiago Wolff**, Procurador Regional Eleitoral.

Havendo número regimental suficiente de Membros presentes, o Presidente da Corte cumprimentou a todas e a todos e declarou aberta a 59ª (quincuagésima nona) Sessão Ordinária, de 12 de agosto de 2025. Em seguida, deu início aos julgamentos.

Julgamentos

Processos da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe):

1. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600580-08.2024.6.09.0025

ORIGEM: MAIRIPOTABA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

AGRAVANTE: MARCO ANTONIO BORGES DAVID (ELEIÇÃO 2024 - VEREADOR)

ADVOGADOS: FELLIPE FURTADO BARBOSA DOS SANTOS LOPES - OAB/GO 65205

LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista dispensou a sustentação oral requerida.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

2. RECURSO ELEITORAL Nº 0600426-92.2024.6.09.0088

ORIGEM: AMARALINA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE

RECORRENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO PL DE AMARALINA

ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

RECORRIDAS: CINTIA APARECIDA ROSA MARTINS

VANUZIA RAMALHO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NETO SILVA - OAB/GO 45313

RECORRIDO: IREMAR CAMARGO DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO NETO SILVA - OAB/GO 45313

SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Fellipe Furtado Barbosa dos Santos Lopes fez sustentação oral pelo recorrente Diretório Municipal do Partido PL de Amaralina GO.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

3. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600464-41.2024.6.09.0012

ORIGEM: GOIÁS - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

AGRAVANTE: CLEIDSON PEREIRA DE ARAUJO (ELEIÇÃO 2024 - VEREADOR)

ADVOGADOS: FELLIPE FURTADO BARBOSA DOS SANTOS LOPES - OAB/GO 65205

LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA - OAB/GO 23188

SUSTENTAÇÃO ORAL: O doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista dispensou a sustentação oral requerida.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600814-65.2024.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

REQUERENTE: PARTIDO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO (MDB) - ESTADUAL - GOIÁS

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 11184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 16596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

INTERESSADO: PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA GONCALVES

ADVOGADO: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

INTERESSADO: DANIEL ELIAS CARVALHO VILELA

ADVOGADOS: ANDRE SOUSA CARNEIRO - OAB/GO 25039

ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO - OAB/GO 11184

JOAO UBALDO FERREIRA FILHO - OAB/GO 16596

LEOPOLDO SIQUEIRA MUNDEL - OAB/GO 31829

MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA - OAB/GO 13740

PEDRO HENRIQUE GOMIDE RODRIGUES - OAB/GO 50395

DECISÃO: Na sessão do dia 7/8/2025, o doutor Andre

Sousa Carneiro fez sustentação oral pelo requerente Partido Movimento Democrático Brasileiro (MDB) Estadual Goiás. O relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus, pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto do relator. O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus. Na sessão do dia 12/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Laudo Natel Mateus.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600671-67.2024.6.09.0003

ORIGEM: "SIGILOSO"

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTES: "SIGILOSOS"

ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG - OAB/GO 20045

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

ADVOGADA: ANNA VITORIA GOMES CAIADO - OAB/GO 21047

RECORRIDO: "SIGILOSO"

ADVOGADAS: LETICIA GOMES DE ANDRADE - OAB/GO 55841

MARYANNA CASTILHO OLIVEIRA - OAB/GO 62481

ADVOGADOS: LUCIANO MTANIOS HANNA - OAB/GO 18464

VINICIUS BORGES DI FERREIRA - OAB/GO 19673

DECISÃO: Na sessão matutina do dia 29/7/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão vespertina do dia 29/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão matutina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 5/8/2025, a doutora Thatielly de Araújo Oliveira Alencar Araújo fez sustentação oral pelos recorrentes. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior, pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais

Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto. O julgamento foi suspenso com vista para o relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior. Na sessão do dia 12/8/2025, o julgamento continuou adiado pelo relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600416-92.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O

desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600410-85.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600412-55.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-

25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041,
0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-
77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041,
0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041
e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos
HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA
ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00
(vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores
eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto
Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor
Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo
Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O
desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga
(Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi
suspense com vista ao desembargador eleitoral Luiz
Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia
5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista
para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga
(Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi
adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga
Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o
Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga
Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e,
destarte, proclamou o resultado do julgamento nos
seguintes termos: **ACORDAM** os Membros do Tribunal
Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo
o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer
e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do
voto do relator.

9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600417-77.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

**RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR
TEIXEIRA PERES JÚNIOR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

**DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O
doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos
recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da
Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira
Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo**

voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

10. RECURSO ELEITORAL Nº 0600411-70.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600414-25.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600419-47.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo

o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600413-40.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga

Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600415-10.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi

suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600421-17.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores

eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600420-32.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-

77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600418-62.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDOS: HEIDER BRAZ DE LIMA

FERNANDO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADOS: EDSON FERRARI FILHO - OAB/GO 59832

PEDRO LUCAS FERRARI - OAB/GO 60126

DECISÃO: Na sessão vespertina do dia 31/7/2025, O doutor Edson Ferrari Filho fez sustentação oral pelos recorridos Heider Braz de Lima e Fernando Carneiro da Silva. O relator, desembargador eleitoral Adenir Teixeira Peres Júnior realizou julgamento conjunto, proferindo voto no sentido de, acolhendo o parecer ministerial, conhecer e dar provimento aos recursos eleitorais para

julgar procedentes os pedidos iniciais das AIJE's atuadas sob os números 0600410-85.2024.6.09.0041, 0600411-70.2024.6.09.0041, 0600412-55.2024.6.09.0041, 0600413-40.2024.6.09.0041, 0600414-25.2024.6.09.0041, 0600415-10.2024.6.09.0041, 0600416-92.2024.6.09.0041, 0600417-77.2024.6.09.0041, 0600418-62.2024.6.09.0041, 0600419-47.2024.6.09.0041, 0600420-32.2024.6.09.0041 e 0600421-17.2024.6.09.0041, condenando os recorridos HEIDER BRAZ DE LIMA e FERNANDO CARNEIRO DA SILVA ao pagamento de multa no valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada um. Os desembargadores eleitorais Alessandra Gontijo do Amaral, Carlos Augusto Tôrres Nobre, Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin e Laudo Natel Mateus votaram acompanhando o relator. O desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) pediu a vista dos autos. O julgamento foi suspenso com vista ao desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 5/8/2025, o julgamento continuou suspenso com vista para o desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 7/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente). Na sessão do dia 12/8/2025, o Presidente, desembargador eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, proferiu voto-vista acompanhando o relator e, destarte, proclamou o resultado do julgamento nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e dar provimento ao recurso eleitoral, nos termos do voto do relator.

18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600245-38.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: ENILTON FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADOS: FERNANDO ALMEIDA SOUSA - OAB/GO 22710

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/GO 58440

DECISÃO: Na sessão do dia 7/8/2025, a relatora, desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer e dar

parcial provimento ao recurso eleitoral para reformar em parte a sentença, apenas para afastar integralmente a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, mas mantendo a desaprovação das contas de Enilton Francisco da Silva. O desembargador Carlos Augusto Tôrres Nobre pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 12/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre.

19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600271-36.2024.6.09.0041

ORIGEM: NIQUELÂNDIA - GO

RELATORA: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

RECORRENTE: MARCOS DOS SANTOS BOUCAS

ADVOGADOS: FERNANDO ALMEIDA SOUSA - OAB/GO 22710

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB/GO 58440

DECISÃO: Na sessão do dia 7/8/2025, a relatora, desembargadora eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, desacolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, proferiu voto no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso eleitoral para reformar em parte a sentença, apenas para afastar integralmente a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional, mas mantendo a desaprovação das contas de Marcos dos Santos Boucas. O desembargador Carlos Augusto Tôrres Nobre pediu vista dos autos. Os desembargadores eleitorais Ivo Favaro (Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral), Rodrigo de Melo Brustolin, Laudo Natel Mateus, Adenir Teixeira Peres Júnior e Luiz Cláudio Veiga Braga (Presidente) aguardam o voto-vista. O julgamento foi suspenso com vista para o desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre. Na sessão do dia 12/8/2025, o julgamento foi adiado pelo desembargador eleitoral Carlos Augusto Tôrres Nobre.

20. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ELEITORAL Nº 0600204-77.2024.6.09.0136

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN

EMBARGANTE: ALINE GRACIELE PEREIRA DE CARVALHO
(ELEIÇÃO 2024 - VEREADORA)

ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS - OAB/GO 10734

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em conhecer e rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

21. CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0600100-54.2025.6.09.0135

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

SUSCITANTE: JUÍZO DA 136ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADA: BRENDA NOGUEIRA VELASCO

SUSCITADO: JUÍZO DA 135ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer do Procurador Regional Eleitoral, em julgar procedente o conflito negativo de competência para reconhecer como competente o Juízo da 135ª Zona Eleitoral de Goiânia/GO, nos termos do voto do relator.

22. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600441-97.2025.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: DESEMBARGADORA ELEITORAL ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

REQUERENTE: JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA GO

INTERESSADO: WHARLLEY FERNANDO COSTA

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de renovação de requisição do servidor Wharlley Fernando Costa, para atuar na 2ª Zona Eleitoral, com sede no município de Goiânia/GO, nos termos do voto da relatora.

23. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600189-94.2025.6.09.0000

ORIGEM: CAVALCANTE - GO

RELATOR: DESEMBARGADOR ELEITORAL LAUDO NATEL MATEUS

REQUERENTE: JUÍZO DA 99ª ZONA ELEITORAL DE CAVALCANTE GO

INTERESSADA: MARCIA COUTINHO GONCALVES

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em deferir o pedido de requisição da servidora Márcia Coutinho Gonçalves, para atuar na 99ª Zona Eleitoral, com sede no município de Cavalcante/GO, nos termos do voto do relator.

Assuntos Administrativos

Encerrados os julgamentos dos processos da pauta do sistema PJe, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, comunicou que estará ausente da administração do Tribunal e das sessões plenárias nos dias 14, 19 e 21 de agosto de 2025. Nesse dias, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, Desembargador Eleitoral Ivo Favaro, cujo substituto, Desembargador Eleitoral José Paganucci Júnior, já foi convocado para atuar também. Em seguida, reforçou o convite para que os Membros participem do XVII Encontro Nacional do Colégio de Ouvidores da Justiça Eleitoral - ECOJE (de 13 a 15 de agosto de 2025, em Pirenópolis-GO), no qual estará presente. Convidou-os, ainda, para a palestra "Saúde em dia - qualidade de vida em ação", que será realizada em 22 de agosto de 2025 neste Tribunal, e é de iniciativa da Secretaria de Gestão de Pessoas e do Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde.

Encerradas as comunicações de sua iniciativa, o Presidente da Corte indagou aos Membros e ao Procurador Regional Eleitoral se gostariam de se manifestar. Nessa oportunidade, a Desembargadora Eleitoral Alessandra Gontijo do Amaral, que já se encontra em Pirenópolis-GO para o XVII ECOJE, reiterou os convites do Presidente para o referido evento e

para a palestra "Saúde em dia - qualidade de vida em ação".

Antes do encerramento, o Presidente da Corte deu boas-vindas à nova intérprete de Libras que, a partir desta data, também passa a atuar nas sessões plenárias: senhora Lanuce de Oliveira Silva.

Nada mais havendo a tratar, às **17h53** o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Luiz Cláudio Veiga Braga, Presidente, agradeceu a todas e a todos e declarou **encerrada a 59ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, Carlos Alberto Machado, Coordenador de Sessões Plenárias, redigi e assinei digitalmente esta ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada digitalmente pelo Presidente. Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, Goiânia/GO, 12 de agosto de 2025.

Desembargador Luiz Cláudio Veiga Braga
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CLÁUDIO VEIGA BRAGA, PRESIDENTE**, em 20/08/2025, às 13:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO MACHADO, COORDENADOR(A)**, em 20/08/2025, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1176524** e o código CRC **49EE5F45**.

25.0.00000814-4

1176524v30

